



LEI Nº 2.930/2022

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Município mediante procedimento licitatório, sob a modalidade que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes bens imóveis situados no Município de Carmo do Cajuru-MG, integrantes do patrimônio do Município:

I - área institucional constituída de 3.600,50m² (três mil, seiscentos metros e cinquenta centímetros quadrados), situada no "Condomínio Residencial Jardins", neste Município, oriundo da matrícula 21945, livro 2-RG, de 07/06/2019, do Cartório de Registro de Imóveis local.

II - área institucional constituída de 1.164,00m² (um mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados), situada no "Condomínio Estiva Grande", neste Município, oriundo da matrícula 22700, livro 2-RG, de 03/06/2020, do Cartório de Registro de Imóveis local.

III - área institucional constituída de 894,20m² (oitocentos e noventa e quatro metros e vinte centímetros quadrados), situada na Rua A, no Bairro Residencial Belo Vale, Distrito de São José dos Salgados, neste Município, oriundo da matrícula 19886, livro 2-RG, de 27/10/2016, do Cartório de Registro de Imóveis local.

IV - área institucional constituída de 13.261,00m² (treze mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados), situada no "Condomínio Estância das Águas", neste Município, oriundo da matrícula 17621, livro 2-RG, de 30/01/2014, do Cartório de Registro de Imóveis local.

V - área institucional constituída de 9.731,34m² (nove mil, setecentos e trinta e um metros e trinta e quatro centímetros quadrados), situada na Rua Sete, no "Condomínio Monte Verde", neste Município, oriundo da matrícula 20232, livro 2-RG, de 18/01/2017, do Cartório de Registro de Imóveis local.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



VI - área institucional constituída de 9.680,00m² (nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no "Condomínio Recanto do Beija Flor", neste Município, oriundo da matrícula 18982, livro 2-RG, de 15/03/2016, do Cartório de Registro de Imóveis local.

VII - área institucional 01 constituída de 6.591,18m² (seis mil, quinhentos e noventa e um metros e dezoito centímetros quadrados), situada na Rua das Araras, no "Condomínio Recanto dos Pássaros", neste Município, oriundo da matrícula 20410, livro 2-RG, de 12/06/2017, do Cartório de Registro de Imóveis local.

VIII - área institucional constituída de 894,00m² (oitocentos e noventa e quatro metros quadrados), lote 01, quadra 01, situada na Rua A, no "Condomínio Água Sumida", neste Município, oriundo da matrícula 17836, livro 2-RG, de 01/10/2014, do Cartório de Registro de Imóveis local.

IX - área institucional constituída de 16.150,00m² (dezesseis mil cento e cinquenta metros quadrados), situada no "Condomínio Estância do Lago", neste Município, oriundo da matrícula 23023, livro 2-RG, de 29/01/2021, do Cartório de Registro de Imóveis local.

X - área institucional constituída de 2.113,32m² (dois mil, cento e treze metros e trinta e dois centímetros quadrados), situada na "Estrada", no "Condomínio Chácara", neste Município, oriundo da matrícula 19011, livro 2-RG, de 17/03/2016, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XI - área institucional constituída de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situada na Rua Um, no "Condomínio Residencial Alvorada", neste Município, oriundo da matrícula 20008, livro 2-RG, de 16/01/2017, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XII - área institucional constituída de 12.636,36m² (doze mil, seiscentos e trinta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados), situada no "Condomínio Recanto do Lago", neste Município, oriundo da matrícula 21159, livro 2-RG, de 24/05/2018, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XIII - área institucional constituída de 1.487,93m² (um mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados), situada na Rua José Demétrio Coelho, quadra 003, Bairro Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 15871, livro 2-BU - fls. 171, de 28/09/2011, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XIV - área institucional constituída de 908,92m² (novecentos e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), situada na Rua Um, quadra 004, Bairro

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 15872, livro 2-BU - fls. 172, de 28/09/2011, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XV - área institucional constituída de 1.562,42m² (um mil, quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), situada na Rua Três, quadra 005, Bairro Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 15873, livro 2-BU - fls. 173, de 28/09/2011, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XVI - área institucional constituída de 1.405,61m² (um mil, quatrocentos e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados), situada na Rua Três, quadra 007, Bairro Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 15881, livro 2-BU - fls. 181, de 28/09/2011, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XVII - área institucional 02 constituída de 4.913,79m² (quatro mil, novecentos e treze metros e setenta e nove centímetros quadrados), situada na Rua 04, Bairro Alto da Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 18512, livro 2-RG, de 07/04/2015, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XVIII - área institucional 01 constituída de 981,57m² (novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situada na Rua José Matheus da Silva, Bairro Alto da Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 18511, livro 2-RG, de 07/04/2015, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XIX - área institucional 05 constituída de 1.440,00m² (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada na Rua 08, Bairro Alto da Gameleira, neste Município, oriunda da matrícula 18515, livro 2-RG, de 07/04/2015, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XX - área institucional 06 constituída de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situada na Rua 07, Bairro Alto da Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 18516, livro 2-RG, de 07/04/2015, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XXI - área institucional constituída de 2035,00m² (dois mil e trinta e cinco metros quadrados), lote 006, quadra 003, situada na Rua C, Bairro La Ville Residencial, neste Município, oriunda da matrícula 13224, livro 2-RG, de 27/07/2009, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XXII - área institucional 02 constituída de 1860,00m² (um mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), parte da quadra 007, situada na Rua G, Bairro La Ville Residencial, neste Município, oriundo da matrícula 13226, livro 2-RG, de 27/07/2009, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XXIII - área institucional 02 constituída de 2070,58m² (dois mil e setenta metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), situada na Rua Três, Bairro

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Residencial Vale Verde III, neste Município, oriundo da matrícula 19367, livro 2-RG, de 03/05/2016, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XXIV - área institucional 01 constituída de 1566,60m² (um mil, quinhentos e sessenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), situada na Rua Um, Bairro Residencial Vale Verde III, neste Município, oriundo da matrícula 19366, livro 2-RG, de 03/05/2016, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XXV - área institucional 01 constituída de 1751,13m² (um mil, setecentos e cinquenta e um metros e treze centímetros quadrados), situada na Rua G, Bairro Vale Verde, neste Município, oriundo da matrícula 23170, livro 2-RG, de 02/06/2021, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes bens imóveis situados no Bairro Vitória, integrantes do patrimônio do Município:

I - lote 02 da quadra 30, situado na Avenida das Flores, oriundo da matrícula 13600, de 07/08/2009, livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II - lote 01 da quadra 29, situado na Avenida das Flores, oriundo da matrícula 13588, de 07/08/2009, livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis local;

III - lote 02 da quadra 29, situado na Avenida das Flores, oriundo da matrícula 13589, de 07/08/2009, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do Lote 010 da Quadra 023, situado na Rua Treze, no Bairro Prolongamento do Jardim Alvorada, oriundo da matrícula 14787, de 12/08/2010, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis local, integrante do patrimônio do Município.

Art. 4º. A alienação de que trata os artigos 1º, 2º e 3º desta lei, far-se-á mediante procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência e precedida de avaliação e na forma da Lei nº. 8.666/96 e suas posteriores alterações, no que couber e estabelecido no respectivo Edital de Licitação, observadas ainda as seguintes condições:

I - a apresentação de propostas distintas para cada imóvel;

II - a caução de participação corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação mínima;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



III - a concorrência será realizada por leiloeiro credenciado;

IV - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel e estabelecido em avaliação prévia, podendo ser contratado serviços especializados de terceiros, para os fins previstos nesta Lei, cujos laudos serão homologados, pelo Chefe do Poder Executivo.

V - o direito de preferência, como critério de desempate, na aquisição de área por licitante proprietário de imóvel confrontante, cuja aquisição destina-se à demonstrada necessidade de novos investimentos ou a ampliação das atividades já instaladas e localizadas, desde que manifeste seu interesse e comprove sua condição e necessidade da aquisição por escrito, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação do resultado do julgamento da concorrência, sob pena de decadência do direito.

Art. 5º. O valor do imóvel adquirido poderá ser parcelado, deduzido o valor da caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação mínima, em até 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, reajustáveis com base na TR e juros de 1% ao mês.

§ 1º. A falta de pagamento de três prestações importará no vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato provisório.

§ 2º. O pagamento das despesas decorrentes da aquisição, taxas, impostos, emolumentos constitui encargo e respectiva obrigação do adquirente.

§ 3º. Para os fins da presente Lei, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento da quantia correspondente à caução de 5% (cinco por cento) da avaliação do preço mínimo de mercado.

Art. 6º. A escritura definitiva da aquisição, somente será outorgada ao adquirente, mediante o pagamento da última prestação.

Parágrafo único. O adquirente poderá realizar no imóvel as benfeitorias úteis e necessárias aos fins a que se destinam após a adjudicação e homologação inerentes à licitação, observadas, no que couber, as normas pertinentes às edificações, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 7º. Os adquirentes dos imóveis descritos nos incisos, I, II e IV a XII do art. 1º ficam obrigados a respeitar a convenção e as regras internas legalmente constituídas dos condomínios.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de novembro de 2022.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

